

+COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 163, DE 2010. (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Roberto Magalhães.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 163, de 2010 – a qual se encontra instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores – o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

O ato internacional sob consideração tem por escopo promover o turismo, inclusive o turismo recíproco. Seu objetivo é incrementar o fluxo de turistas e de investimentos recíprocos no setor.

O instrumento prevê o compromisso das Partes no sentido de promover o desenvolvimento do turismo e a cooperação técnica bilateral entre seus países, particularmente relacionada ao turismo de saúde, turismo rural e turismo cultural e religioso, entre outros.

Vale destacar o princípio consignado no preâmbulo do Acordo, segundo o qual as Partes reconhecem a importância do desenvolvimento do turismo sustentável e de seu impacto sobre o bem-estar e sobre o alívio da pobreza da população mundial.

Além disso, o Acordo contempla compromissos das Partes quanto: **(i)** ao empenho em intensificar o grau de capacitação dos profissionais envolvidos na promoção e no desenvolvimento do turismo, estimulando o intercâmbio de especialistas e técnicos da área; **(ii)** ao estímulo à prática de visitas recíprocas de representantes da mídia especializada e agentes e operadores de turismo, com o objetivo de assegurar a divulgação de informações sobre atrações turísticas de ambos os países; **(iii)** ao intercâmbio de informações técnicas, incluindo dados estatísticos, leis e regulamentos relacionados à atividade turística, bem como de material promocional entre suas autoridades oficiais da área do turismo e, ainda, ao intercâmbio de experiências e informações relativas ao desenvolvimento de projetos e de pesquisas na área do turismo, inclusive quanto ao gerenciamento de crises e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas no turismo; **(iv)** ao desenvolvimento de cooperação no âmbito da *Organização Mundial do Turismo das Nações Unidas* e de outras organizações internacionais relacionadas ao turismo, por meio do intercâmbio de informações e, quando for o caso, por meio de apoio mútuo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O acordo em apreço foi celebrado por ocasião da visita de cinco dias (de 9 a 14 de novembro de 2009) ao Brasil do Presidente do Estado de Israel, o Exmo. Sr. Shimon Peres. A viagem marcou a primeira visita do Presidente Shimon Peres ao Brasil e a primeira de qualquer Chefe de Estado Israelense em mais de 40 anos. Na oportunidade, os Chefes de Estado do Brasil e de Israel assinaram vários atos internacionais nas áreas de cooperação jurídica, cooperação técnica e co-produção cinematográfica, além do acordo na área de turismo que ora consideramos, o qual tem como a finalidade promover a indústria

do turismo e as atividades a ele relacionadas, tanto no Brasil como em Israel. Com esse objetivo, o acordo prevê em seus dispositivos variadas formas de cooperação bilateral e é explícito ao estabelecer que o tipo de turismo que se pretende estimular são, particularmente, o turismo de saúde, o turismo rural e o turismo cultural e religioso.

A fim de promover o desenvolvimento da indústria do turismo, as Partes Contratantes comprometem-se a estimular o intercâmbio de especialistas e de técnicos, bem como a encorajar a cooperação entre instituições de ensino e de treinamento profissional relacionado ao turismo, de forma a aumentar o grau de profissionalismo do pessoal envolvido na promoção e no desenvolvimento do setor.

Outro importante compromisso das Partes consignado no acordo é o da troca de informações técnicas, incluindo dados estatísticos, leis e regulamentos relacionados à atividade turística, bem como de material promocional entre suas autoridades oficiais da área do turismo. Além disso, é também previsto o intercâmbio de experiências e informações relativas ao desenvolvimento de projetos e de pesquisas, inclusive quanto ao gerenciamento de crises e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas no turismo.

Com vistas a alcançar os objetivos do Acordo, as Partes comprometem-se, ainda, a encorajar a realização de visitas recíprocas de representantes da mídia, de operadores de turismo e de agentes de viagem, com o objetivo de assegurar que informações sobre atrações turísticas de cada uma das Partes sejam divulgadas na outra, contribuindo para o incremento do fluxo turístico entre os dois Países. A cooperação acordada se estenderá ao âmbito da Organização Mundial do Turismo das Nações Unidas e de outras organizações internacionais relacionadas ao turismo, consubstanciando-se no intercâmbio de informações e no apoio mútuo.

Por último, cumpre destacar a criação de um Comitê Conjunto, no âmbito do qual as Partes reunir-se-ão, conforme necessário, a fim de estabelecer um programa de trabalho para a implementação do Acordo.

Brasil e Israel buscam com a firma do presente acordo estimular o fluxo bilateral de turistas. São inegáveis os imensos potenciais turísticos tanto do Brasil quanto de Israel. Porém, é incipiente, em termos relativos,

o fluxo de turismo entre as Partes. Contribuem para isso a distância e os custos da viagem. Não obstante, em 2008, registrou-se a entrada de cerca de 31 mil brasileiros em Israel, um aumento de 55% em relação ao ano anterior. No mesmo ano, 38 mil israelenses vieram ao Brasil, o que representa um crescimento de quase 5% em relação a 2007. Evidentemente, é imenso o potencial para o incremento dos números do fluxo de turismo de parte a parte.

Em Israel, os turistas brasileiros visitam o país por motivos religiosos. São em sua maior parte integrantes da comunidade judaica presente no País, ou cristãos atraídos, sobretudo, pelo turismo de caráter religioso: pessoas que querem conhecer a “Terra Santa” e visitar os locais sagrados do cristianismo. Em torno de 2 milhões de turistas visitam Israel todos os anos. Além do turismo religioso, eles são atraídos pela diversidade geográfica de Israel, seus sítios arqueológicos e religiosos, pelo sol que brilha quase o ano inteiro e pelas modernas instalações de recreação no Mediterrâneo, no Lago Kineret (mar da Galiléia), no Mar Vermelho e no Mar Morto. Quase 90% do afluxo anual de turistas vêm da Europa e das Américas; os outros vêm de todo o mundo, inclusive visitantes provenientes de países árabes.

De outra parte, o turismo no Brasil é uma atividade econômica importante em várias regiões do País. Com cinco milhões de visitantes estrangeiros em 2008, o Brasil é o principal destino do mercado turístico internacional na América do Sul, e ocupa o segundo lugar na América Latina em termos de fluxo de turistas internacionais. Porém, conforme apontamos, apenas 38 mil israelenses vieram ao Brasil em 2008, ou seja, o equivalente a menos de 1% dos turistas estrangeiros em nosso País. Os israelenses têm interesse em vir ao Brasil, principalmente, para conhecer nossas belezas naturais, praias e florestas. Do ponto de vista dos israelenses, o que atrai no Brasil é, também, o turismo que busca explorar lugares exóticos e o turismo de aventura.

A título ilustrativo, uma comparação interessante reside no fato de que o Brasil atraiu cinco milhões de turistas em 2008 enquanto Israel recebeu dois milhões de visitantes no mesmo período. Comparando os dois países, considerados o tamanho de cada um, o número de pontos de interesses e atrações, enfim, o potencial turístico de modo geral, fica a impressão de que Israel é bastante eficiente em atrair turistas internacionais, fato que se constitui em um

argumento a mais em favor da implementação do acordo de cooperação no setor do turismo com Israel, que ora consideramos.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2010.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010. (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator